

## TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 10056/2010

Processo: 383/10.4T2AVR-B  
Prestação de contas administrador (CIRE)

O Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araujo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) TERMOCORT — Alumínios L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 507654293, Endereço: Rua da Indústria N.º 231, Esmoriz, 3885-464 Esmoriz, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

07-10-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araujo*. — O Oficial de Justiça, *Florabela Soeima*. 303775632

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio n.º 10057/2010

Processo n.º 847/10.0TBNNV

Publicidade de sentença e notificação dos interessados nos autos de insolvência acima identificados. No Tribunal Judicial de Benavente, 1.º Juízo, no dia 11-10-2010, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): José M. Vaz Pereira, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 500157600, Endereço: Quinta Verde — Rua das Fazendas Novas, Lote 3, Armazém 3-Parque Industrial de Benavente, 2130-338 Armazém 3-Parque Industrial de Benavente, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: José Jorge Marçal Vaz Pereira, residente na Rua do Roseiral, 99, Birre, 2750-261 Cascais, Ana Maria de Jesus Fernandes, residente na Rua do Sol a Santa Catarina, n.º 35 — 3.º Esq.º, 1250-455 Lisboa e Natália de Jesus Costa, residente na Rua D. Álvaro Abranches da Câmara, n.º 17 — 4.º Dtº, 2800-000 Almada, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Florentino Matos Luís, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho 48-A, 1700-031 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 13-12-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem

ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Benavente, 12-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Silveira*. — O Oficial de Justiça, *Norberto Nicolau*.

303794343

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 10058/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo:  
1427/08.5TBCTB

N/Referência: 2263516

Requerente: João António Robalo dos Santos  
Insolvente: Ferreira & Irmão, Limitada  
Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Ferreira & Irmão, Limitada, NIF — 504115685, Endereço: Avenida 12 de Novembro, n.º 11, 1.º, 6005-000 Alcains  
António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135-1º B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa.

12-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Neto*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Marques*.

303801843

## TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 10059/2010

Insolvência pessoa singular (Apresentação) — Processo:  
19260/10.2T2SNT

Insolvente: António Eduardo de Almeida Rebelo

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 24-09-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António Eduardo de Almeida Rebelo, estado civil: Casado, nascido(a) em 13-01-1951, freguesia de São Martinho [Sintra], NIF — 136852823, BI — 2378887, Endereço: R. João Paulo Pires, 55, 2705-311 Colares, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Francisco José Cabeleirinha Barradas, Endereço: Av.ª Marechal Craveiro Lopes, 25 — 4.º Dt.º, 2775-697 Carcavelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-11-2010, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8-10-2010. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

303780598

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

**Anúncio n.º 10060/2010**

**Insolvência n.º 864/09.2TBOAZ**

Insolventes: Orlando Luís Cabral Soares e mulher Maria Leonor Resende da Conceição Soares.

**Encerramento de Processo**

A Dr.ª Joana Branco, Juiz de Direito neste 2.º Juízo Cível, faz saber que, nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes: Orlando Luís Cabral Soares, estado civil: Desconhecido, bilhete de identidade n.º 81541708, Endereço: Rua do Mosteiro — Costa, 3720-000 Vila de Cucujães OAZ e mulher Maria Leonor Resende da Conceição Soares, estado civil: Desconhecido, número de identificação fiscal 170911250, bilhete de identidade n.º 8570967, Endereço: Rua do Mosteiro — Costa, 3720-656 Vila De Cucujães, ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado pelo termo da liquidação do activo, nos termos do art.º 230.º, n.º 1 a) do CIRE.

Efeitos do encerramento: alíneas *a*, *b*, *c*, e *d*) do n.º 1 do art.º 233.º do CIRE

O presente edital vai ser afixado à porta deste Tribunal.

Oliveira de Azeméis, 29/09/2010. — A Juíza de Direito, *Joana Branco*. — O Oficial de Justiça, *Joaquina Lima*.

303762056

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

**Anúncio n.º 10061/2010**

**Processo n.º 2545/10.5TBPTM**

No Tribunal Judicial de Portimão, 1 Juízo Cível nos autos de Insolvência, no dia 06-10-2010, ao meio dia foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Leote Simões Unipessoal L.ª 506403947 Endereço Rua Trabucho Alexandre 20 1.ºE — 8500-315 Portimão

É Administrador do devedor — José Francisco Gonçalves Leote Simões, a quem é fixado o domicílio na morada acima indicada

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Florentino Matos Luís, Endereço Av. Almirante Gago Coutinho n.º 48-A — 1700-031 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno ou limitado alínea *i* do art 36 — CIRE

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital n.º 2 art 128 do CIRE, acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência n 3 do Art 128 do CIRE.

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar n 1, art 128 do CIRE:

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25 -11-2010, pelas 12:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias art 42 do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias art 40 e 42 do CIRE.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil n 2 do art 25 do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais n 1 do art 9 do CIRE. Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Portimão, 07 de Outubro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra dos Reis Luís*. — O Oficial de Justiça, *Maria Dália Vicente*.

303789273